PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N° 948, de 02 de Março de 2011.

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 844, de 1º de outubro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica revogada a Lei nº 844, de 1º de outubro de 2009, por descumprimento, pela empresa donatária, dos prazos previstos no art. 2º, da referida lei.
- **Art. 2º.** Em conseqüência da revogação do citado diploma legal, o imóvel dele constante de uma área de terras de 1,5 hectares, a ser desmembrada de uma área rural com 3 (três) hectares, objeto da matricula nº 22.420 do 1º Serviço Registral desta comarca ficará liberado e perfeitamente disponível para que outra empresa possa se beneficiar do mesmo, desde que preencha os requisitos necessários e haja aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial CMDI.
- Art. 3°. Ficam incorporadas ao imóvel as benfeitorias existentes no referido imóvel em cumprimento ao quanto contido no art. 4°, da referida Lei 844/2009.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de março de 2011.

José Gilberto Garcia

PUBLICADO No *DIÁRIOMS*

Edição nº _ 4554

Data <u>10 / 03 / 11</u>

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

